CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI DE Nº CM-015/87

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL DE Nº 2.114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE MEDALHA CANDIDÉS.

Artigo 1º - A Medalha Candidés, será concedida pela Câmara Municipal de Divinópolis, a cada período legislativo, a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação na vida pública ou privada.

Artigo 2º - Cada Vereador, no exercício da função, deverá escolher o nome da pessoa física ou jurídica que pretende homenagear, indicando-o ao Presidente da Casa, até o dia 15 de abril de cada período legislativo.

§ Único - O Ofício em três vias, lacrado, mencionando o nome do agraciado, contendo relatório comprovando o seu enquadramento no artigo 1º, e as razões pelas quais foi o mesmo escolhido para merecer a honraria.

Artigo 3º - Após a indicação pelos senhores Vereadores, na forma do artigo anterior, o Sr.Presidente deseignará uma Comissão Especial, de Sindicância, para apreciar se os futuros agraciados, se enquadram nos ditames desta Lei e, se fazem jus à comenda que ser-lhes-á outorgada.

§ 1º - Cada Vereador deverá apresentar o nome de sua preferência, até o dia 15 de abril, de cada período legislativo e, a apreciação do Projeto pela Câmara, até o dia 05 de maio, do mesmo período, em Reunião Secreta, convocada nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 2º - O Parecer ao Projeto de Resolução, será emitido pela Comissão de Sindicância mencionada no Caput, do artigo e, deverá ser entregue até às 11:00 horas, do dia anterior ao determinado para a apreciação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Proj.Lei 015/87...

§ 3º - O Projeto de Resolução, será considerado, como aprovado, por decurso de prazo, na hipótese de não ser apreciado no prazo determinado, no § 1º, deste artigo, salvo motivo de força maior.

Artigo 4º - cada indicado, para fazer jus à Comenda, que será apreciada e votada, individualmente, deverá obter, favoravelmente, a votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores componentes da Câmara Municipal.

§ 1º - Antes do início da votação, o Presidente determinará a leitura do Projeto de Resolução, das peças de indicação dos nomes e suas justificativas e dos pareceres dos membros da Comissão Especial.

§ 2º - Após a homologação dos nomes indicados, em sendo aprovado o Projeto de Resolução, o Presidente indicará o Vereador que falará em nome da Câmara Municipal de Divinópolis, na solenidade de entrega da Medalha Candidés, o que será feito em Reunião Solene, marcada para tal fim, dentro da Semana de Comemoração do Dia da Cidade.

Artigo 5º - A desistência de Vereadores de indicarem nomes para a concessão, não importará em aumento de número de indicações por parte dos demais Vereadores.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de outubro de 1987.

Antônio Gomes de Sousa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

-05

Excelentíssimo senhor
Vereador Arthur Diniz Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente:-

O Vereador que o presente subscreve, expõe e ao final requer o seguinte:-

1 - Em 25.05.87, apresentou o Projeto de Lei de nº CM-015/87, que Modifica a Lei Municipal de nº 2.114 / 85, que trata da Medalha Candidés;

2 - Sentindo necessidades de melhorar a redação do Projeto, procedeu novos estudos sobre a matéria e achou por bem dar uma nova redação à Lei citada, o que fez, conforme pode-se ver, pelo documento anexo ao presente.

Isto posto, requer de Vossa Excelência, seja o Projeto original substituido pelo que ora apresentamos, ao qual deve ser dado o andamento regimental.

Divinópolis, 19 de outubro de 1987.

Antônio Gomes de Sousa
Vereador